

PUBLICADO EM JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 160 de 30/10/75

Procurado pelo Decreto
n.º 2065/76

DECRETO N.º 1.889/75
de 20 de outubro de 1975.

Outorga permissão para uso de bens
patrimoniais do Município e dá ou-
tras providências.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 65, § 3º, e 39, item V, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9 de 31 de dezembro de 1969, e

Considerando que a permissão de uso é ato unilateral pelo qual a Administração faculta ao particular a utilização precária, a título gratuito ou remunerado, de um bem público, no interesse exclusivo ou predominante do permissionário;

Considerando que o Executivo Municipal autorizado pela Lei nº 1.655 de 13 de novembro de 1.972, cedeu à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José dos Campos, o prédio, as instalações e os equipamentos da Casa da Criança; e

Considerando que o Instituto de Fisioterapia, localizado à Rua Euclides Miragaia, de propriedade do Patrimônio Municipal, é de grande valia para o tratamento e recuperação de excepcionais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica permitido à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS de São José dos Campos, o uso do prédio e dos equipamentos do Instituto de Fisioterapia, localizado à Rua Euclides Miragaia.

Artigo 2º - Para o uso do prédio e equipamentos que trata o artigo anterior fica a permissionária obrigada a prestar assistência aos alunos excepcionais das Escolas Municipais que lhe sejam enviados pela Permitente.

Artigo 3º - A critério da Permissionária, dependendo das possibilidades dos pacientes, os tratamentos poderão ser remunerados ou gratuitos.

Artigo 4º - O prazo da permissão que trata o artigo 1º, será igual ao da concessão outorgada pela Lei 1.655 de 13 de novembro de 1.972.

Artigo 5º - A permissão que trata o artigo 1º é intransferível sem prévia autorização da Permitente, e, no caso de autorização só será deferida a entidade congênere que assumirá todas as responsabilidades previstas neste Decreto e no contrato de concessão de uso da Casa da Criança.

Artigo 6º - Vencido o prazo da permissão o imóvel acrescido de todas as benfeitorias que lhe forem aderidas, bem como os equipamentos que não forem julgados imprestáveis pelo uso natural reverterão ao Patrimônio Municipal.

Artigo 7º - Ficarão à conta da Permissionária todos os encargos referentes ao pagamento do pessoal que empregará para continuidade dos serviços, conservação e limpeza do imóvel e equipamentos, bem como todas as obrigações securitárias, trabalhistas e previdenciárias em geral, sem que gere qualquer direito junto a Permitente.

-:segue:-

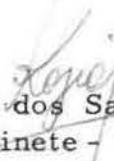
continuação Decreto 1.889/75 - folha 2 -

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 20 de outubro de 1975.


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco.


Terezinha dos Santos Kójo
Gabinete - Chefe